

DECRETO Nº 242/2022

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: ***“determinando que cada município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/96”***.

CONSIDERANDO finalmente o entendimento do TCU aduzido no Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008, onde assevera que ***“essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”***.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Dianópolis-TO.

Art. 2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da Lei 8666/93, entre outros, desta:

- I - Serviços de coleta de lixo urbano e hospitalar;
- II - Serviços de fornecimento de combustível e derivados de petróleo;
- III - Serviços de fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos;
- IV- Serviços de fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, abrigos, CAPS, CRASS e CREAS;
- V- Serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos;
- VI- Serviços de manutenção de pavimentos asfálticos;
- VII- Serviços de varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;
- VIII- Serviços de transporte escolar por ônibus e vans;
- IX- Serviços de exames de laboratório e de diagnóstico por imagem;
- X- Serviços de médicos e outros profissionais da área da saúde;
- XI- Serviços funerários;
- XII- Serviços de locação de softwares de gestão pública;
- XIII- Serviços de locação de imóveis;
- XIV- Serviços de gerenciamento do portal da transparência e página de internet;

- XV- Serviços de telecomunicação móvel e fixa para prover acesso à internet;
- XVI- Serviços de telecomunicação para prover acesso à internet;
- XVII- Serviços de comunicação de mídia, radiofônica, móvel e volante;
- XVIII- Serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, jurídica e - administrativa;
- XIX- Serviços técnicos de prestação de contas de convênios;
- XX- Serviços de engenharia civil, arquitetônica e ambiental;
- XXI- Serviços de reprografia;
- XXII- Serviços de fornecimento de passagens terrestres.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscal de contratos.

§ 1º O Município, deverá ser obrigatoriamente designar através de ato do Prefeito o fiscal de contratos.

§ 2º Ao fiscal do contrato compete:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- IV - Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§ 3º O não desempenho ou desempenho insatisfatório de suas atribuições identificadas pelos gestores ou fiscal de contratos, mediante aferição dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 7º A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 8º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal